



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7647/2026

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE CLÁUSULAS DE DÉBITO AUTOMÁTICO, AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS IRREVOGÁVEIS E INSTRUMENTOS EQUIVALENTES EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS PELO MUNICÍPIO DE CARANDAI, E ESTABELECE REQUISITOS EXCEPCIONAIS PARA SUA ADMISSÃO”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARANDAI**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da autonomia administrativa, financeira e orçamentária do Município, bem como do adequado controle sobre a execução das despesas públicas;

CONSIDERANDO que cláusulas contratuais que autorizem débitos automáticos ou transferências bancárias irrevogáveis podem comprometer o exercício do controle prévio da despesa, da liquidação e da regularidade do pagamento;

DECRETA

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Carandaí, a inclusão, em contratos administrativos, convênios, ajustes, instrumentos congêneres ou documentos deles decorrentes, de cláusulas que estabeleçam:

I – autorização para débito automático em conta bancária de titularidade do Município;

II – autorização bancária irrevogável ou irretroatável para movimentação de recursos públicos;

III – autorização prévia e genérica para descontos, compensações ou retenções financeiras sem prévia análise e manifestação dos órgãos competentes;

IV – qualquer mecanismo que permita a retirada automática de valores públicos sem a conclusão dos procedimentos administrativos de empenho, liquidação, autorização de pagamento e demais controles previstos na legislação aplicável.

Art. 2º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se independentemente da denominação atribuída ao instrumento contratual, abrangendo cláusulas de autorização de débito, cessão de crédito, mandato bancário irrevogável, autorização permanente de movimentação financeira ou mecanismos equivalentes que produzam efeitos semelhantes.

Art. 3º Excepcionalmente, poderá ser admitida cláusula contratual que implique mecanismo de débito automático ou autorização bancária específica quando demonstrada sua indispensabilidade técnica ou operacional, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – existência de justificativa formal e fundamentada da unidade requisitante, demonstrando a necessidade excepcional do mecanismo;

II – emissão de parecer prévio favorável da Contabilidade Municipal quanto aos impactos orçamentários, financeiros e contábeis;

III – emissão de manifestação prévia favorável do Órgão Central de Controle Interno quanto à legalidade, riscos, controles e adequação do procedimento;

IV – previsão contratual expressa de mecanismo de contestação, impugnação, suspensão ou glosa administrativa previamente à efetivação do débito;

V – impossibilidade de realização do débito quando houver divergência formalmente apresentada pelo Município até a conclusão da análise administrativa;

VI – delimitação objetiva dos valores, hipóteses, prazos e condições para eventual utilização do mecanismo autorizado.

Art. 4º A autorização excepcional prevista no artigo anterior não poderá:

I – afastar a competência dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização contratual;

II – substituir os procedimentos ordinários de liquidação e pagamento da despesa pública;

III – impedir a aplicação de glosas, retenções, compensações ou demais medidas administrativas previstas em lei ou contrato;

IV – representar renúncia antecipada do Município ao direito de questionar valores cobrados ou indevidamente exigidos.

Art. 5º Os editais, termos de referência, projetos básicos, minutas contratuais e instrumentos equivalentes elaborados pelos órgãos municipais deverão observar as disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica Municipal deverá verificar a compatibilidade das minutas contratuais com esta norma antes da formalização dos ajustes, quando houver análise jurídica obrigatória.

Art. 6º Os contratos administrativos vigentes que contenham cláusulas incompatíveis com este Decreto deverão ser avaliados pelos órgãos responsáveis pela gestão contratual, visando à adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive adequação contratual quando juridicamente possível.

Art. 7º O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 7646/2026.

REGISTRAE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 02 de julho de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data.
Carandaí, 02 de julho de 2026.

_____ Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.